CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 16/07/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 16/07/13
Kleide S. Mayer
Diretora do Plenário e Apoio às Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Fls 3

PARECER Nº 23/2013

Da COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO ao Projeto de Lei Ordinária nº 125 de 2013, que Altera a Lei Municipal nº 2.582, de 1996, que Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Cascavel e dá outras providências.

Autor: Vereador Nei Hamilton Haveroth/PSL
Relator: Vereador Jorge Vilmar Menegatti/PSC
Parecer: CONTRÁRIO
Voto Vencido: Vereador Fernando Winter/PTN

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Em Único votação
Discutido e votado em 22/8/13
Obtendo o seguinte resultado:
Rejeitado com 18 Votos contra 02 favor
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

I – RELATÓRIO

A presente proposição tem como finalidade regulamentar de forma clara à construção de novos postos de abastecimentos de veículos (postos de combustível) no Município de Cascavel, estabelecendo uma distância mínima para a construção, em relação a determinados locais de aglomeração de público.

Afirma o Nobre Vereador autor do Projeto que o intuito da regulamentação proposta é o de preservar a segurança da população, por se tratar de atividade onde "toda a instalação e sistema de armazenamento de combustíveis são parcialmente poluidores e potencialmente geradores de acidentes."

Em atendimento ao que rege o art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis foi colocado para apreciação desta comissão, o mencionado Projeto de Lei Ordinária nº. 125, de 2013, para exarar parecer a respeito de sua admissibilidade.

II – VOTO DO RELATOR

Concluídos os trabalhos de análise desta Comissão, observa-se que a alteração proposta à Lei Municipal nº 2.582, de 1996 que Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Cascavel causará uma nova disciplina da atividade em questão também em outra legislação municipal, Lei nº 6.179/2013 que Dispõe sobre o Uso do Solo no Município de Cascavel.

Portanto, é mister analisar ambos impactos em conjunto, avaliando a interferência dessa alteração na Lei Complementar nº 28 de 02 de janeiro de 2006, que Altera o Plano Diretor de

Câmara Municipal de Cascavel

Estado do Paraná

PARECER Nº 23/2013

Da COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO ao Projeto de Lei Ordinária nº 125 de 2013, que Altera a Lei Municipal nº 2.582, de 1996, que Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Cascavel e dá outras providências.

Autor: Vereador Nei Hamilton Baveredo/PSL
Relator: Vereador Jorge Vilmar Menegatti/PSC
Parecer: CONTRÁRIO
Voto Vencido: Vereador Fernando Winter/PTN

CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Em ..... votação
Discutido e votado em .....
Obtendo o seguinte resultado:
.....
.....
.....
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

I – RELATÓRIO

A presente proposição tem como finalidade regulamentar de forma clara a construção de novos postos de abastecimentos de veículos (postos de combustível) no Município de Cascavel, estabelecendo uma distância mínima para a construção, em relação a determinados locais de aglomeração de público.

Afirma o Nobre Vereador autor do Projeto que o intuito da regulamentação proposta é o de preservar a segurança da população, por se tratar de atividade onde "todo o instalação e sistema de armazenamento de combustíveis são parcialmente poluidores e potencialmente geradores de acidentes."

Em atendimento ao que rege o artigo 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis foi colocado para apreciação desta comissão, o mencionado Projeto de Lei Ordinária nº. 125, de 2013, para exarar parecer a respeito de sua admissibilidade.

II – VOTO DO RELATOR

Concluídos os trabalhos de análise desta Comissão, observa-se que a alteração proposta à Lei Municipal nº 2.582, de 1996 que Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Cascavel, constará uma nova disciplina de atividade em questão tratando em outra legislação municipal, Lei nº 6.170/2013 que Dispõe sobre o Uso do Solo no Município de Cascavel.

Portanto, é misto analisar ambos impactos em conjunto, avaliando a interferência dessa alteração na Lei Complementar nº 28 de 02 de janeiro de 2006, que Altera o Plano Diretor de

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 14
CASCAVEL - PR

Cascavel, estabelece diretrizes para o desenvolvimento da Cidade e das sedes dos demais Distritos Administrativos e, dá outras providências relativas ao planejamento e à gestão do território do Município, nos termos da Lei Federal 10.257/2001 Estatuto da Cidade.

O processo de desenvolvimento do Município, está disciplinado de maneira ampla na Lei do Plano Diretor, instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana do Município. No seu artigo 5, estabelece a função social da cidade "entendida como a prevalência do interesse comum sobre o direito individual de propriedade, devendo contemplar aspectos **sociais, ambientais e econômicos** na aplicação combinada dos instrumentos do Estatuto da Cidade." (negritou-se).

Esses aspectos são garantidos na Lei de Uso do Solo, sendo criteriosamente disciplinados na distribuição das atividades permitidas por macrozonas e nos parâmetros de incomodidade (ruído, radiação, odor, gás/vapor/particulados, fumaça, poluição hídrica).

A atividade de distribuição de combustíveis gasosos na mencionada legislação é classificada como "nR-6" - atividade não residenciais especiais, a saber:

> Art. 20 A categoria de atividades Não Residencial – nR divide-se nas seguintes subcategorias:
>
> [...]
>
> VI. Atividades não residenciais especiais – nR6: **sujeitas a controle específico** ou de valor estratégico para a segurança e serviços públicos, são potencialmente geradoras de impacto à vizinhança; (negritou -se)

É importante salientar que a atividade em questão é alvo também do EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança):

> Art. 66 Mesmo quando permitidas, de acordo com o Zoneamento previsto nesta lei, estão sujeitas à aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV o 29 licenciamento, a edificação, a instalação, o funcionamento, a ampliação ou a renovação da licença das seguintes ações, atividades e empreendimentos:
>
> [...]
>
> IV. Atividades da Categoria Não Residencial nR6, os empreendimentos dos grupos:
>
> [...]
>
> b. D352 - Produção e distribuição de gás através de tubulações;

CÂMARA MUNICIPAL
Fls
CASCAVEL - PR

Quanto a distância entre postos de combustíveis, o Código de Obras do Município estabelece em 700 metros de raio, sendo permitida uma variação de até 10% (dez por cento).

Percebe-se, portanto, que a legislação vigente que disciplina as diversas atividades e suas instalações dentro da proposta de expansão urbana do Município de Cascavel é bastante rigorosa, não havendo a necessidade de estabelecer distância mínima para a instalação de Novos Postos de Abastecimentos e Serviços de locais pré determinados, causando somente impactos de ordem econômica e interferência no livre comércio.

Diante do exposto, somos pela REJEIÇÃO da presente matéria.

III – VOTO VENCIDO

Entende-se que a regulamentação da distância mínima para instalação de Postos Novos de Abastecimentos e Serviços vem garantir a preservação do meio ambiente e a segurança da população dos locais explicitados nos incisos de I *usque* VI de risco de acidentes e demais conseqüências dos vazamentos de combustíveis automotivos, conforme justificativas apresentadas juntamente ao Projeto de Lei Ordinária nº 125, de 2013.

Diante do exposto, sou APROVAÇÃO da presente matéria.

Palácio José Neves Formighieri, 9 de julho de 2013.

Pelas conclusões:

Jorge Vilmar Menegatti (PSC) – Secretário

Paulo Dileto Bebber (PR) – Membro

Voto Vencido:

Fernando Winter (PTN) – Presidente

Pelas conclusões:

Jorge Vilaar Menegatti (PSC) – Secretário

Paulo Dilete Bobber (PR) – Membro

Voto Vencido:

Fernando Winter (PMDB) – Presidente